

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2564/82

INTERESSADO : ROQUE PAZ HERRERA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 2103 /82 - CEEG - APROVADO EM 20/12/82

COMUNICADO AO PLENO EM 22/12/82.

1. HISTÓRICO:

1.1. ROQUE PAZ HERREIRA, filho de Roque Paz Quellar e de Delicia Herreira Rojas, nascido aos 28 de fevereiro de 1953- Santa Cruz - Bolívia - residente na Av. Casper Líbero 573 - Aptº 72 - Santa Efigênia - São Paulo, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 O requerente iniciou seus estudos no ano de 1960 a 1964, no Curso Elementar, com 05 séries;

1.3 continuou seus estudos nos anos de 1965 a 1967, no Curso Intermédio com 03 séries;

1.4 prosseguiu, nos anos de 1968 a 1971, o Curso do Ciclo Secundário, com 04 séries, todas no Colégio "HolyCross" - Montero-Santa Cruz - Bolívia.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escolas bolivianas, onde cursou até a 4ª série do Curso Secundário.

2.2 O requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão de 2º grau.

2.3 A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Roque Paz Herrera, em escolas estrangeiras, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 20 de dezembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo Francisco Aparecido Cordão, Pe.º Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E